



LEI Nº 2765/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A ABERTURA CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NO EXERCÍCIO DE 2026.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para acobertar as despesas com o Convênio / Programa Carandaí Mais Leite + Vida. Na dotação abaixo especificada:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.018.001 – Secretaria de Agricultura e Pecuária	20.606.0007-1.450 – Programa Carandaí Mais Leite + Vida	3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 1500 000	R\$ 80.000,00
		3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte 1500	R\$ 5.000,00
		3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 1500	R\$ 15.000,00
		4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 1500	R\$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes de Anulação Parcial ou Total de dotações, no valor de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais), conforme detalhamento a seguir:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.018.001 – Secretaria de Agricultura e Pecuária	20.606.0401-2.123– Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 1500 000	R\$ 60.000,00
02.018.001 – Secretaria de Agricultura e Pecuária	20.606.2009-2.129 – Manut. Prog. Apoio/Fortalecimento – Agricultura Familiar	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 1500	R\$ 90.000,00

Art. 3º Para garantir ao Crédito mencionado no Art.1º, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei do Plano Plurianual nº 2740/2025, bem como na LDO nº 2.671/2025.

Art. 4º Aplicam-se a esta Lei, todas as autorizações constantes no artigo 5º da Lei Orçamentária 2741/2026, e suas alterações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 23 de junho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de junho de 2026.



LEI Nº 2766/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027 compreendendo:

- I – as metas, diretrizes e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS, DIRETRIZES E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações a serem estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026–2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º O projeto de lei orçamentária para 2027 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§2º O projeto de lei orçamentária para 2027 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§3º São diretrizes gerais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027:

- I - organização e prestação dos serviços públicos municipais de acordo com as necessidades dos cidadãos;
- II - promoção da equidade, da acessibilidade, da reafirmação dos direitos, da superação de quaisquer formas de discriminação ou marginalização na elaboração e desenvolvimento das políticas públicas municipais, objetivando atender a todos os cidadãos e cidadãs, respeitadas as suas necessidades específicas;
- III - potencialização e racionalização das diversas áreas de atuação da Prefeitura através de uma gestão de Políticas Sociais e Urbanas Integradas;
- IV - garantia de mobilidade urbana a toda população, com o desenvolvimento e implementação de políticas que facilitem o acesso aos cidadãos;
- V - adoção de princípios de gestão ambiental que valorizem as bacias e microbacias hidrográficas, o zoneamento ecológico econômico e os estudos de impacto ambiental com acompanhamento permanente das instâncias de controle social existente no Município na questão de preservação do meio-ambiente;
- VI - unificação das ações, serviços e cuidados com a preservação do espaço urbano municipal, suas questões ambientais e demais estruturas necessárias à manutenção da sua infraestrutura;
- VII - profissionalização do serviço público, com uma política de valorização do funcionalismo municipal que privilegie a organização de carreiras, a sua capacitação e desenvolvimento técnico, a adoção de formas de remuneração comprometidas com a recuperação de seu poder aquisitivo, observados os limites orçamentários e financeiros;
- VIII - inserção regional do Município de Carandaí bem como o estabelecimento de parcerias e consórcios, buscando soluções para os problemas comuns às cidades integrantes da Região;
- IX - fortalecimento dos canais de participação direta da sociedade com a Administração Municipal;
- X - desenvolvimento de instrumentos e mecanismos de informação das atividades da Prefeitura e de avaliação de resultados dos diversos planos, programas, projetos e atividades empreendidos pela Administração Pública;
- XI - ampliação, atualização e renovação dos instrumentos institucionais de orientação das políticas públicas;



- XII - modernização administrativa e desenvolvimento institucional, através da utilização de recursos informacionais, com a qualificação de métodos e processos de trabalho, a permanente busca da racionalização da máquina administrativa e a incorporação de modernas técnicas de gestão, de forma a torná-la eficiente e eficaz no cumprimento de seus objetivos institucionais;
- XIII - apoio aos programas de geração de emprego e renda e de desenvolvimento de formas alternativas de economia solidária;
- XIV - investimento em infraestrutura básica, priorizando as áreas mais carentes, com ênfase em obras de saneamento, utilizando recursos captados externamente através de linhas de financiamento disponibilizadas pelos governos federal e estadual destinados à promoção do desenvolvimento local;
- XV - atendimento à Educação Infantil, ampliando o acesso e a permanência dos alunos nos estabelecimentos públicos municipais;
- XVI - atendimento ao Ensino Fundamental, com a garantia de acesso e permanência do aluno em uma formação fundamental de qualidade, obrigatória e gratuita, permitindo o desenvolvimento das atividades educativas e funcionamento das escolas;
- XVII - atendimento à Educação de Jovens e Adultos, afirmando e incluindo aqueles que não tiveram acesso à Educação Básica ou não puderam concluí-la na faixa etária pertinente;
- XVIII - promoção de políticas de valorização dos trabalhadores em Educação;
- XIX - promoção do desenvolvimento artístico e cultural do Município, através da difusão de sua cultura e identidade próprias;
- XX - promoção de uma política voltada para o incentivo ao desenvolvimento do esporte e de práticas esportivas, com prioridade na inclusão de crianças, jovens e adolescentes do Município;
- XXI - modernização da Rede Municipal de Ensino;
- XXII - atendimento ambulatorial e hospitalar integral à população de Carandaí, com a reestruturação, reorganização e modernização técnica e administrativa da Rede Municipal de Saúde;
- XXIII - fortalecer o controle social no SUS, através das suas instâncias de participação;
- XXIV - manutenção e desenvolvimento de ações continuadas, através da prestação de serviços ambulatoriais (visita domiciliar, imunização, educação em saúde, apoio diagnóstico e terapêutico, etc.);
- XXV - manutenção e desenvolvimento de ações de atenção terciária em saúde continuadas, através da prestação de serviços de internação hospitalar;
- XXVI - articulação do desenvolvimento econômico, de modo planejado e eficiente, com a participação dos principais agentes locais, regionais e estaduais, na atração de novos investimentos, na busca de novas oportunidades que possibilitem a diversificação da economia local, como também reforçar a vocação agrícola do Município.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins de atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2027 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2026, projetados ao exercício a que se refere.



§1º - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

§2º - O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2026, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, bem como, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, para fins de consolidação do orçamento municipal.

Art. 8º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 9º A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais no limite previsto no § 1º do art. 142-A da Lei Orgânica Municipal.

§1º As indicações relativas às emendas individuais serão compatíveis com a LOA do município de Carandaí e com a legislação aplicável à política pública a ser atendida.

§2º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, considerando:

I - 120 (cento e vinte) dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo enviará, mediante ofício, à Câmara Municipal de Carandaí as justificativas do impedimento, correlacionando a emenda, fato irregular e fundamento previsto no § 5º deste artigo e demais orientações pertinentes;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, cada parlamentar protocolará, na Secretaria da Câmara Municipal de Carandaí, pedido de remanejamento do objeto e da programação orçamentária e financeira cujo impedimento seja insuperável, a partir de orientação técnica do Poder Executivo, devendo a Câmara Municipal, através de Ofício dar ciência ao Poder Executivo do remanejamento solicitado;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, na hipótese de o remanejamento demandar ajuste no objeto da emenda ou necessidade de autorização para abertura de crédito especial, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei atendendo aos pedidos previstos no inciso II deste parágrafo;

IV - na hipótese de descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos para ações e serviços de saúde, todas as emendas individuais do parlamentar serão devolvidas para ajuste no prazo previsto no inciso I deste parágrafo;

V - na hipótese de manutenção do descumprimento dos percentuais a que se refere o inciso IV deste parágrafo, todas as emendas individuais do parlamentar serão desconsideradas para fins de apuração do cumprimento das regras estabelecidas na LOA referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

VI - o valor das emendas individuais por autor corresponderá a 1/11 (um onze avos) do montante previsto no caput deste artigo e servirá como base para apuração do cumprimento dos percentuais a que se referem os incisos IV e V deste parágrafo;

VII - na hipótese de o remanejamento previsto no inciso I deste parágrafo ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III deste parágrafo, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento à correção necessária para viabilização daquelas programações;

VIII - o projeto de lei a que se refere o inciso III deste parágrafo tratará exclusivamente dos ajustes das programações classificadas como inexequíveis nos termos do inciso I deste parágrafo;

IX - após a entrega a que se refere o inciso III deste parágrafo, o parlamentar não poderá propor a alteração do beneficiário, do objeto ou o respectivo valor;

X - caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - na hipótese de o projeto de lei a que se refere o inciso III deste parágrafo não ser sancionado em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício, os valores nele contidos serão desconsiderados para apuração do cumprimento das regras estabelecidas na LOA referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

XII - se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste parágrafo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XIII - em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da LOA, na hipótese de a emenda individual ter como beneficiária Organização da Sociedade Civil -OSC.

§3º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§4º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente:

I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;



- II - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;
- III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
- IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- V - não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;
- VI - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- VII - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- VIII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;
- IX - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- X - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- XI - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;
- XII - desistência da proposta pelo proponente;
- XIII - reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- XIV - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
- XV - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema Transferegov.br ou em outro que vier a substituí-lo;
- XVI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual;
- XVII - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;
- XVIII - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;
- XIX - inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital nas transferências especiais, por autor;
- XX - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;
- XXI - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;
- XXII - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;
- XXIII - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal;
- XXIV - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;
- XXV - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais;
- XXVI - indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses previsto no regulamento específico do tema; e
- XXVII - outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

§5º Caberá à área técnica de cada órgão ou ente executor identificar e formalizar existência de qualquer impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade.

§6º Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, caberá ao órgão ou ente executor da emenda analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível.

§7º Nos casos previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo, será realizado o empenho das programações, e a licença ambiental e o projeto de engenharia deverão ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA



Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 18 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores e do Cadastro Imobiliário do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2027 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.



Art. 21. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para o exercício, contendo também a respectiva memória de cálculo.

Art. 22. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – Utilização da modalidade de licitação, prevista na Lei 14.133/2021, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, redução de custos e preservação da competitividade, sem direcionamento indevido ou restrição injustificada à disputa;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

c – racionalização das despesas de manutenção em geral e planejamento consolidado das aquisições de bens e serviços objetivando a economia de escala e a otimização na aplicação dos recursos do Município.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 23. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II, do § 1º, do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027.

§1º - Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio, estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação de empenho e de movimentação financeira.

§4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 24. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 26. A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais serão autorizadas mediante legislação pertinente e que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.



Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento atualizada e por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 27. A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas serão autorizadas mediante legislação pertinente, desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, esportes e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais ou intermunicipais, na forma da lei instituidora.

Art. 28. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico e social, contemplando dessa forma a legislação federal.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 27 a 29 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ou outro que o substitua.

Art. 32. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 33. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento de situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 34. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso na forma da LOM até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027;



§3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, tratados no caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 35. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual elaborado para o período de 2026-2029 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 36. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 37. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 38. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2027, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias, ou de um órgão para outro aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º desta Lei, conforme conceitos:

I - remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição.

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica, da execução do crédito, criando, quando necessário, os elementos de despesa, fontes de recurso, categorias de programação ou outro ajuste orçamentário, sempre respeitados os limites constitucionais e a autorização legislativa.

§2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. A abertura de créditos adicionais especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar novos elementos de despesas

e/ou fontes de recursos, dentro das ações constantes da lei orçamentária 2027, mediante decreto, quando compatível com a autorização legislativa e seus valores serão computados na apuração dos limites de suplementação, autorizados no § 1º do art. 40

Art. 41. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 42. Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2027, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



I – pessoal e encargos sociais

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI, deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2027, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- Demonstrativo de Metas e Prioridades;
- Metas anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Projeção Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado DOCC;
- Demonstrativo dos Riscos e Providências;

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 23 de junho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data.
Carandaí, 23 de junho de 2026.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2025 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2025 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	148.970.100,00	5.136.900.000,00	103,13	160.553.972,02	6.980.607.479,04	111,15	11.583.872,02	7,776
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	148.635.300,00	5.125.355.172,41	102,90	160.352.907,38	6.971.865.538,26	111,01	11.717.607,38	7,883
DESPESA TOTAL	158.534.103,28	5.466.693.216,55	109,75	140.272.814,05	6.098.818.002,17	97,11	-18.261.289,23	-11,519
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	147.457.000,00	5.084.724.137,93	102,08	135.187.720,78	5.877.726.990,43	93,59	-12.269.279,22	-8,321
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	1.178.300,00	40.631.034,48	0,82	25.165.186,60	1.094.138.547,83	17,42	23.986.886,60	2.035,720
RESULTADO NOMINAL	353.100,00	12.175.862,07	0,24	24.535.107,49	1.066.743.803,82	16,98	24.182.007,49	6.848,487
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.666.202,24	298.834.560,00	6,00	1.343.854,02	58.428.435,65	0,93	-7.322.348,22	-84,493
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	8.666.202,24	298.834.560,00	6,00	0,00	0,00	0,00	-8.666.202,24	-100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
CPF: 67541470678
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA SIMONE JÚLIO ALMEIDA BARROS
CPF: 92660304653
DIRETORA DE CONTABILIDADE
CRC: MG 75025/09

CPF:



Emissão: 15/04/2026 - 10:16

Página 1

	MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2027
---	---

LRF, art. 4º, par. 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
CALAMIDADE PÚBLICA	600.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	600.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	1.000.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES E RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
QUEDA NA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	2.000.000,00	CONTENÇÃO DE DESPESAS REDUZINDO EMPENHAMENTO	2.000.000,00
TOTAL	3.600.000,00		3.600.000,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
CPF: 67541470678
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA SIMONE JÚLIO ALMEIDA BARROS
CPF: 92660304653
DIRETORA DE CONTABILIDADE
CRC: MG 75025/09

CPF:



Emissão: 15/04/2026 - 10:15

Página 1



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2027

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
CPF: 67541470678
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA SIMONE JÚLIO ALMEIDA BARROS
CPF: 92660304653
DIRETORA DE CONTABILIDADE
CRC: MG 75025/09

CPF:



Emissão: 15/04/2026 - 10:12

Página 1



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESERVAS	4.544,83	0,002	4.544,83	0,006	4.544,83	0,006
RESULTADO ACUMULADO	251.766.999,37	99,998	77.832.326,50	99,994	76.202.917,80	99,994
TOTAL	251.771.544,20	100,000	77.836.871,33	100,000	76.207.462,63	100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
CPF: 67541470678
PREFEITO MUNICIPAL

PATRÍCIA SIMONE JÚLIO ALMEIDA BARROS
CPF: 92660304653
DIRETORA DE CONTABILIDADE
CRC: MG 75025/09

CPF:



Emissão: 15/04/2026 - 10:09

Página 1

	MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LDO 2027 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES METAS E PRIORIDADES 2027
---	---

PROGRAMA : 0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO : OPERAÇÕES ESPECIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA	%	100
0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA	%	100
0002	MANUTENÇÃO DE DESPESAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS	%	100
0002	MANUTENÇÃO DE DESPESAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS	%	100
6004	PRECATÓRIOS E OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS RELATIVAS A INATIVOS E PENSIONISTAS	PRODUTO	UNIDADE	100
6004	PRECATÓRIOS E OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS RELATIVAS A INATIVOS E PENSIONISTAS	PRODUTO	UNIDADE	100
6005	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	PRODUTO	UNIDADE	100
6005	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	PRODUTO	UNIDADE	100

PROGRAMA : 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO : PROCESSO LEGISLATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
8001	MANUTENÇÃO ATIVIDADES GABINETE	PRODUTO	UN	0
2002	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CORPO LEGISLATIVO	PRODUTO	UN	0
1001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA	PRODUTO	UN	0
1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL	PRODUTO	UN	0
2650	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO - CAC E ESCOLA DO LEGISLATIVO	PRODUTO	UN	0
2051	MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA	PRODUTO	UN	0
8003	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA	PRODUTO	UN	0

PROGRAMA : 0002 CONTROLE E PROTEÇÃO ANIMAL

OBJETIVO : CONTROLE E PROTEÇÃO ANIMAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2982	MANUTENÇÃO E REFORMA DO CANIL MUNICIPAL	MELHORIAS NO CANIL	%	1

PROGRAMA : 0003 PROMOÇÃO DA CULTURA

OBJETIVO : PROMOÇÃO DA CULTURA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2940	MANUTENÇÃO DO ACERVO PARA BIBLIOTECA PÚBLICA	MANUTENÇÃO DO ACERVO PARA BIBLIOTECA PÚBLICA	UN	100
1352	APOIO SETOR CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC	APOIO SETOR CULTURAL-POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC	%	100
MCMPC	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL	UN	1
PC	PROJETOS CULTURAIS	PROJETOS CULTURAIS	UN	1
MBPM	MANUT. BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	MANUT. BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	UN	1

SH3 Sistemas

Impresso por: PATRICIA



Emissão: 15/04/2026 - 10:09

Página 2

 MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LDO 2027 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES METAS E PRIORIDADES 2027				
IMAC	IMPLANT.E MANUT.ACERVO CULT.(BIBLIOTECA MUN.,MUSEU MUN.E ACERVO DIGITAL)	IMPL/MAN.ACERVO CULT.(BIBL.,MUSEU.ACERVO DIGITAL)	UN	1
MPSMCI	MANUT./PROM./SIST.MUNIC.CULTURA,INTEG.SIST.NAC.CULTURA	MANUT./PROM./SIST.MUN.CULT.,INTEG.SIST. NAC.CULTURA	UN	1
MCC	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE CULTURA	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE CULTURA	UN	1
PROGRAMA : 0004 PROMOÇÃO DO TURISMO				
OBJETIVO : PROMOÇÃO DO TURISMO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2304	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	%	100
1305	MANUTENÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO TURISTA	MANUTENÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO TURISTA	%	100
1306	MANUTENÇÃO SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	MANUTENÇÃO SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	%	100
MCRT	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS RELACIONADOS AO TURISMO	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS RELACIONADOS AO TURISMO	UN	1
PROGRAMA : 0005 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA				
OBJETIVO : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
AAR	APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS	APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS	UN	1
PROGRAMA : 0007 PROGRAMA CARANDAÍ MAIS LEITE + VIDA				
OBJETIVO : PROGRAMA CARANDAÍ MAIS LEITE + VIDA				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
CMLMV	PROGRAMA CARANDAÍ MAIS LEITE + VIDA	PROGRAMA CARANDAÍ MAIS LEITE + VIDA	UN	1
PROGRAMA : 0009 EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA				
OBJETIVO : EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
IMOCA	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS	IMPLEM./MANUT.OFICINAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS	UN	1
IAFEEC	IMPLEMENTAÇÕES FOMENTAR ECONOMICAMENTE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS	IMPLEM.AÇÕES FOMENT.ECONOM.EVENTOS CULT.E ARTÍST.	UN	1
CRRMAD	CONST./REVITAL./REFORMA E MANUT.ÁREAS DESTIN.PROM. TURISMO	CONST./REVIT./REFOR.E MANUT.ÁREAS DEST.TURISMO	UN	1
PROGRAMA : 0011 INOVAÇÃO NA EDUCAÇÃO				
OBJETIVO : INOVAÇÃO NA EDUCAÇÃO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
IIICTB	IMPLEM./INCENT.INICIAÇÃO CIÊNCIAS TECNOLÓG.,BIOLÓG.E OUTRAS CIÊNCIAS	IMPL/INCENTIVO INIC.CIÊNCIAS TECNOL.,BIOL.E OUTRAS	UN	1

SH3 Sistemas

Impresso por: PATRICIA



Emissão: 15/04/2026 - 10:09

Página 3

 MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LDO 2027 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES METAS E PRIORIDADES 2027				
IIEF	IMPLEMENTAÇÃO E INCENTIVO À INICIAÇÃO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA	IMPLEMENT.E INCENT.INICIAÇÃO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA	UN	1
IIFEI	IMPLEMENT.INCENT.FORMAÇÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	IMPLEMENT.INCENT.FORM.CONTINUADA EDUC.INCLUSIVA	UN	1
PROGRAMA : 0012 ENSINO EM TEMPO INTEGRAL OBJETIVO : ENSINO EM TEMPO INTEGRAL				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
MEI	MANUTENÇÃO DO ENSINO INTEGRAL	MANUTENÇÃO DO ENSINO INTEGRAL	UN	1
CARMET	CONST.,AMPLIAÇÃO,REFORMA E MANUT.ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL	CONST.,AMPL.,REFOR.,MANUT.ESCOLAS TEMPO INTEGRAL	UN	1
AEETI	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS TEMPO INTEGRAL	UN	1
PROGRAMA : 0013 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE OBJETIVO : DEMANDAS DO CONSELHO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2466	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO CONSELHO	%	0
PROGRAMA : 0015 GESTÃO DA SAÚDE OBJETIVO : ATENDER POPULAÇÃO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2356	GESTÃO DA SAÚDE	GESTÃO DA SAÚDE	%	1
MAAS	MANUTENÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - SAÚDE	MANUTENÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - SAÚDE	UN	1
PROGRAMA : 0016 SEGURANÇA PÚBLICA OBJETIVO : ATENDER POPULAÇÃO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2360	MANUTENÇÃO CONVÊNIO - POLÍCIA MILITAR	MANUTENÇÃO CONVÊNIO - POLÍCIA MILITAR	%	100
2361	MANUTENÇÃO CONVÊNIO - POLÍCIA CIVIL	MANUTENÇÃO CONVÊNIO - POLÍCIA CIVIL	%	100
MCBM	MANUT.CONVÊNIO BOMBEIRO MILITAR	MANUT.CONVÊNIO BOMBEIRO MILITAR	UN	1
PROGRAMA : 0401 ADMINISTRAÇÃO GERAL OBJETIVO : ASSEGURAR OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO, MELHORANDO OS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0004	MANUTENÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	SENTENÇAS JUDICIAIS	%	100
MCA	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES	CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES	%	1
MQAE	CONST.,MANUT.E REFORMA DE ÁREAS ESPORTIVAS MUNIC.	CONST.,MANUT.E REFORMA DE ÁREAS ESPORTIVAS MUNIC.	UN	1
EPI	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA	UN	1
2017	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	%	100

SH3 Sistemas

Impresso por: PATRICIA



Emissão: 15/04/2026 - 10:09

Página 4

 MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LDO 2027 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES METAS E PRIORIDADES 2027			
2018	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL	% 100
MSG	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	UN 1
1103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE IMÓVEIS	MELHORIAS EM IMÓVEIS	% 100
1997	INDENIZAÇÕES POR DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	DESAPROPRIAÇÃO	% 100
2001	MANUTENÇÃO ATIVIDADE GABINETE	GABINETE	% 100
2003	MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRATIVA	ADMINISTRAÇÃO	% 100
2009	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - POLÍCIA CIVIL	POLÍCIA CIVIL	% 0
2010	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - POLÍCIA MILITAR	POLÍCIA MILITAR	% 0
2019	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CONTABILIDADE	% 100
2061	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS	% 100
2200	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	AGRICULTURA E PECUÁRIA	% 100
2201	INSTITUIR E IMPLEMENTAR PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO	PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO	% 1
2460	MANUTENÇÃO DE SINAIS DE TV	SINAIS DE TV	% 100
2466	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO CONSELHO	% 100
2496	MANUTENÇÃO CONVÊNIO JUSTIÇA ELEITORAL	JUSTIÇA ELEITORAL	% 100
2511	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS - AGRICULTURA	CONVÊNIOS	% 100
2513	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	CONSELHOS EDUCAÇÃO	% 100
2575	MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÃO A APAE	SUBVENÇÃO A APAE	% 100
2908	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	% 100
2972	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	% 100
2977	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	PUBLICIDADE	% 100
2978	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA	TELEFONIA	% 100
2997	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE	CONSELHO	% 100
8019	MANUTENÇÃO DE FEIRA LIVRE DO ARTESÃO E DO PRODUTOR RURAL	FEIRA LIVRE	% 100
8020	MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO RURAL	ABASTECIMENTO E SANEAMENTO RURAL	% 0
MAC	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CODAP	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CODAP	UN 1
2381	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES	APOIO A ASSOCIAÇÕES	% 0
2382	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE GOVERNO	MANUTENÇÃO SECRETARIA	% 0
IMUAI	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO - UAI	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO - UAI	UN 1
MAA	MANUTENÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	MANUTENÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	UN 1
CP	INSTITUIR/IMPLEMENTAR/MANUT. PROG. CHÃO PRODUTIVO	INSTITUIR/IMPLEMENTAR/MANUT PROG.CHÃO PRODUTIVO	UN 1
CARMÍ	CONST.,AMPLIAÇÃO,REFORMA E MANUT.IMÓVEIS	CONST.,AMPLIAÇÃO,REFORMA E MANUT.IMÓVEIS	UN 1
MASRU	MANUT.DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO RURAL E URBANO	MANUT.DE ABASTECIM.E SANEAMENTO RURAL E URBANO	UN 1
MC	MANUTENÇÃO DE CONSELHOS	MANUTENÇÃO DE CONSELHOS	UN 1

SH3 Sistemas

Impresso por: PATRICIA



Emissão: 15/04/2026 - 10:09

Página 5

	MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LDO 2027 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES METAS E PRIORIDADES 2027
--	---

PROGRAMA : 0404 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

OBJETIVO : MANter E DESENVOLVER AS AÇÕES DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA, POLÍTICA TRIBUTÁRIA E PLANEJAMENTO ECONÔMICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1090	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÕES	%	100
2016	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E PROJETOS	TRIBUTOS E PROJETOS	%	100
2979	GEOREFERENCIAMENTO/RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	GEOREFERENCIAMENTO/RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	%	100
1317	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS CLANDESTINAS - REURB	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ÁREAS CLANDESTINAS - REURB	%	100

PROGRAMA : 0408 TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO

OBJETIVO : TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2294	MANUTENÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO - CONDAPAV	GESTÃO DE RECURSOS COM FOCO EM RESULTADO	%	100
MPCP	MANUT.PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIOS PÚBLICOS	MANUT.PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIOS PÚBLICOS	UN	1

PROGRAMA : 0409 ÁGUAS DE CARANDAÍ

OBJETIVO : ÁGUAS DE CARANDAÍ

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1303	PROJETO, INSTAL. E MANUT. ÁGUAS DE CARANDAÍ	PROJETO, INSTAL. E MANUT. ÁGUAS DE CARANDAÍ	%	100

PROGRAMA : 0801 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO, ASSISTÊNCIA E MOBILIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2503	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	CONSELHOS	%	100
2505	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	%	1
2989	APOIO A ENTIDADES SÓCIO-ASSISTENCIAIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	100
2991	SERVIÇOS E PROGRAMAS SÓCIO-ASSISTENCIAIS MUNICIPAIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	100
2996	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	1
2283	ALUGUEL SOCIAL	ALUGUEL SOCIAL	%	100
2313	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	100
GSAS	GESTÃO SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	GESTÃO SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UN	1
2316	GESTÃO CADASTRO ÚNICO E PBF	GESTÃO CADASTRO ÚNICO E PBF	%	100
1335	PROGRAMA APOIO MULHER VÍTIMA VIOLÊNCIA	PROGRAMA APOIO MULHER VÍTIMA VIOLÊNCIA	%	100
1347	CONFERÊNCIA MUNICIPAL/ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONFERÊNCIA MUNICIPAL/ESTADUAL ASSIST.SOCIAL	%	100

SH3 Sistemas

Impresso por: PATRICIA



Emissão: 15/04/2026 - 10:09

Página 6

 MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LDO 2027 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES METAS E PRIORIDADES 2027				
PSBE	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	UN	1
CMEFAS	CONFERÊNCIA MUNIC. ESTADUAL E FEDERAL ASSIST. SOCIAL	CONFER. MUNIC. ESTADUAL E FEDERAL ASSIST. SOCIAL	UN	1
FMA	FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES	FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES	UN	1
SVSA	SERVIÇO VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL	SERVIÇO VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL	UN	1
PROGRAMA : 0802 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE OBJETIVO : ASSISTÊNCIA AS CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROPORCIONANDO-LHES A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2504	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	1
2926	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR	%	100
2975	MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ASSISTÊNCIA CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	1
2314	MANUTENÇÃO CASA LAR	MANUTENÇÃO CASA LAR	%	100
2346	APOIO GRUPO ASSIST.INT.INF.ADOL. - GAIIA	APOIO GRUPO ASSIST.INT.INF.ADOL. - GAIIA	%	100
IASEE	IMPLEMENT.APOIO AO SERVIÇO ESCUTA ESPECIALIZADA	IMPLEMENT.APOIO SERVIÇO ESCUTA ESPECIALIZADA	UN	1
IMCC	IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO CASA CRIANÇA	IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO CASA CRIANÇA	UN	1
PROGRAMA : 1000 RECUPERAÇÃO ÁREAS DEGRADADAS E REFORESTAMENTO OBJETIVO : RECUPERAÇÃO ÁREAS DEGRADADAS E REFORESTAMENTO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
8017	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E REFORESTAMENTO	PROTEÇÃO AMBIENTAL	%	1
PROGRAMA : 1001 AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES PREVENTIVAS E CURATIVAS NO CAMPO BÁSICO DA SAÚDE PÚBLICA.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
EESPCO	ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA SAÚDE PÚBLICA	ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA SAÚDE PÚBLICA	UN	1
1012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UNIDADES DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	%	100
1461	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	SAÚDE NA ESCOLA	%	1
1462	PROGRAMA MAIS MÉDICOS	MAIS MÉDICOS	%	1
1505	MANUT.,CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS	MELHORIAS EM UBS	%	100
2094	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE TODOS	FARMÁCIA DE TODOS	%	1
2469	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SAÚDE	%	100
2578	MANUTENÇÃO DO CISALV	CISAL	%	100
2912	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS - SAÚDE	CONVÊNIOS	%	1
2915	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA (SCASA)	SAÚDE	%	100
2954	MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE (BLATB) - REC	SAÚDE	%	100
2982	MANUTENÇÃO E REFORMA DO CANIL MUNICIPAL	MELHORIAS NO CANIL	%	0

SH3 Sistemas

Impresso por: PATRICIA



Emissão: 15/04/2026 - 10:09

Página 7

 MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LDO 2027 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES METAS E PRIORIDADES 2027				
IMS	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO SEMATTEA	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO SEMATTEA	UN	1
MSF	MANUTENÇÃO SETOR DE FISIOTERAPIA	MANUTENÇÃO SETOR DE FISIOTERAPIA	UN	1
PROGRAMA : 1002 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA				
OBJETIVO : PROMOVER O ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, A ASSISTÊNCIA MÉDICA, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICA, MELHORANDO A QUALIDADE DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2952	MANUTENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CISRU	CISRU	%	100
2958	MANUTENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - SAÚDE	%	100
2983	MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	TRATAMENTO	%	1
2984	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ATENÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	%	100
8006	MANUTENÇÃO / IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL	SAÚDE MENTAL	%	100
PROGRAMA : 1003 PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA				
OBJETIVO : ARBORIZAÇÃO URBANA				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1007	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO URBANO	CONTROLE AMBIENTAL	%	101
PROGRAMA : 1004 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL				
OBJETIVO : EDUCAÇÃO AMBIENTAL				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1016	PROGRAMAS E CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	CONTROLE AMBIENTAL	%	101
PROGRAMA : 1005 GESTÃO RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO RURAL				
OBJETIVO : RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1020	PROJETOS/IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO RURAL	SANEAMENTO RURAL	%	100
2258	CONSERVAÇÃO DE NASCENTES E CURSOS D'ÁGUA	NASCENTES	%	1
PROGRAMA : 1006 VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES DE CONTROLE SANITÁRIO EM GERAL E DE COMBATE E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, BEM COMO DE PREVENÇÕES E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2955	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE (BLVGS)	VIGILÂNCIA SAÚDE	%	100
MVS	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UN	1
PROGRAMA : 1007 COFINANCIAMENTO APS				
OBJETIVO : COFINANCIAMENTO APS				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1262	COFINANCIAMENTO APS(SAÚDE BUCAL,NASF,PAB,ACS,ESF,MELHORIA ACESSO)	COFINANCIAMENTO APS	%	100
PROGRAMA : 1008 FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL				
OBJETIVO : FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL				

SH3 Sistemas

Impresso por: PATRICIA



Emissão: 15/04/2026 - 10:09

Página 8

 MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LDO 2027 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES METAS E PRIORIDADES 2027				
---	--	--	--	--

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2259	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	%	100

PROGRAMA : 1009 EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO : ENSINO INFANTIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2340	MANUTENÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA - (ENSINO 25%)	ATENDIMENTO ENSINO INFANTIL	%	100
2341	MANUTENÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA - QESE	MANUTENÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA - QESE	%	100
2342	MANUT.CONVÊNIO - SECRET.ESTADO - PRIMEIRA INFÂNCIA	MANUT.CONVÊNIO - SECRET.ESTADO - PRIMEIRA INFÂNCIA	%	100

PROGRAMA : 1012 DEFESA CIVIL

OBJETIVO : DEFESA CIVIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2971	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL	DEFESA CIVIL	%	1

PROGRAMA : 1016 SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO : SANEAMENTO BÁSICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2266	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	SANEAMENTO BÁSICO	%	100

PROGRAMA : 1025 PROGRAMA ESPORTE E CIDADANIA

OBJETIVO : PROGRAMA ESPORTE E CIDADANIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1268	PROGRAMA ESPORTE E CIDADANIA	PROGRAMA ESPORTE E CIDADANIA	%	100

PROGRAMA : 1026 MANUT.SECRET.DE CULT.,ESPORTE,LAZER E TURISMO

OBJETIVO : MANUT.SECRET.DE CULT.,ESPORTE,LAZER E TURISMO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2269	MANUT.SECRETARIA DE CULTURA,ESPORTE,LAZER E TURISMO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	%	100

PROGRAMA : 1028 MANUTENÇÃO CONVÊNIO ESTAGIÁRIOS

OBJETIVO : CONVÊNIO ESTAGIÁRIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2273	MANUTENÇÃO CONVÊNIO ESTAGIÁRIOS	CONVÊNIO ESTAGIÁRIOS	%	100

PROGRAMA : 1030 MANUTENÇÃO DO CAPS (CENTRO ATEN.PSICOSSOCIAL)

OBJETIVO : ATENDIMENTO POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2274	MANUTENÇÃO DO CAPS (CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)	ATENDIMENTO PACIENTES	%	100

SH3 Sistemas

Impresso por: PATRICIA



Emissão: 15/04/2026 - 10:09

Página 9

	MUNICÍPIO DE CARANDAÍ		
	LDO 2027		
	ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
	METAS E PRIORIDADES 2027		

PROGRAMA : 1202 EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO : ATENDER CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1493	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO UNIDADES ESCOLARES	MELHORIAS NAS ESCOLAS	%	100
2949	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	ENSINO	%	100
1287	CONST./REFORMA/AMPL.CANTINA ESCOLAR-EDUC.INFANTIL	CONST./REFORMA/AMPL.CANTINA ESCOLAR-EDUC.INFANTIL	%	100
1289	AQUISIÇÃO PARQUES DE DIVERSÃO P/ESCOLAS-EDUC.INFANTIL	AQUISIÇÃO PARQUES DIVERSÃO P/ESCOLAS-EDUC.INFANTIL	%	100
2343	MANUT.CONV./FNDE - APOIO FINANCEIRO	MANUT.CONV./FNDE - APOIO FINANCEIRO	%	100

PROGRAMA : 1203 ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO : MANter o ATENDIMENTO AO ENSINO REGULAR E MELHORAR O NÍVEL DO ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0003	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DÍVIDA CONTRATADA - FUNDEB	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	%	1
1010	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CENTRO DE REFERÊNCIA EDUCACIONAL	MELHORIAS NAS ESCOLAS	%	1
1502	AQUISIÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS	MELHORIAS NAS ESCOLAS	%	100
2037	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB (30%)	ENSINO	%	100
2038	REMUNERAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB (70%)	ENSINO	%	100
2040	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO PRÓPRIO	ENSINO	%	100
2082	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	ENSINO	%	100
2572	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE	ENSINO	%	100
2907	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - SECRETARIA DE ESTADO	CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	%	100
2968	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - ESCOLAS ESTADUAIS	CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	%	100
1284	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E KITS ESCOLARES	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E KITS ESCOLARES	%	100
1286	CONST./REFORMA/AMPLIAÇÃO CANTINA ESCOLAR-ENS.FUNDAM.	CONST./REFORMA/AMPLIAÇÃO CANTINA ESCOLAR-ENS.FUND.	%	100
1288	AQUISIÇÃO PARQUES DE DIVERSÃO P/ESCOLAS-ENS.FUNDAMENTAL	AQUIS. PARQUES DIVERSÃO P/ESCOLAS-ENS.FUNDAMENTAL	%	100
CRQ	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRAS	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRAS	UN	1
MCAF	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS/FNDE - APOIO FINANCEIRO	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS/FNDE - APOIO FINANCEIRO	%	100
MAA	MANUTENÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - EDUCAÇÃO	UN	1

PROGRAMA : 1205 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

OBJETIVO : ATENDER A NECESSIDADE DO ENSINO SUPLETIVO AOS JOVENS E ADULTOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2589	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	ENSINO	%	100

SH3 Sistemas

Impresso por: PATRICIA



 MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LDO 2027 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES METAS E PRIORIDADES 2027				
2909	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - PROEJA	ENSINO	%	100
PROGRAMA : 1208 ENSINO PROFISSIONALIZANTE OBJETIVO : IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE ACORDO COM A DEMANDA E VOCAÇÃO REGIONAL.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2085	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	ENSINO	%	100
2980	CRIAÇÃO E EXPANSÃO DE CURSOS TÉCNICOS	CURSOS TÉCNICOS	%	100
2291	APOIO FINANCEIRO ENSINO TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE	APOIO FINANCEIRO ENSINO TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE	%	100
PROGRAMA : 1208 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OBJETIVO : GARANTIR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA PRÉ-ESCOLA E NA EDUCAÇÃO BÁSICA.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2081	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ALIMENTAÇÃO	%	100
PROGRAMA : 1209 TRANSPORTE ESCOLAR OBJETIVO : ASSEGURAR CONDIÇÕES DE ACESSO A EDUCAÇÃO A TODOS OS ESCOLARES RESIDENTES DISTANTES DAS UNIDADES DE ENSINO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1091	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES	AQUISIÇÕES PARA EDUCAÇÃO	%	100
2042	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO (25%)	TRANSPORTE ESCOLAR	%	100
2043	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB (30%)	TRANSPORTE ESCOLAR	%	100
2224	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	TRANSPORTE ESCOLAR	%	100
2566	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	TRANSPORTE ESCOLAR	%	100
2966	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - QESE	TRANSPORTE ESCOLAR	%	100
2967	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO SEEM	TRANSPORTE ESCOLAR	%	100
AOE	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES	UN	1
PROGRAMA : 1210 ENSINO UNIVERSITÁRIO OBJETIVO : APOIAR A EDUCAÇÃO SUPERIOR.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2449	MANUTENÇÃO APOIO UNIVERSITÁRIO	ENSINO UNIVERSITÁRIO	%	100
2981	CRIAÇÃO E EXPANSÃO DE CURSOS SUPERIORES	CURSOS SUPERIORES	%	100
2290	APOIO FINANCEIRO ENSINO UNIVERSITÁRIO	APOIO FINANCEIRO ENSINO UNIVERSITÁRIO	%	100
CEMCS	CRIAÇÃO,EXPANSÃO E MANUT.DE CURSOS SUPERIORES	CRIAÇÃO,EXPANSÃO E MANUT.DE CURSOS SUPERIORES	UN	1
PROGRAMA : 1301 PROMOÇÃO DA CULTURA E DO TURISMO OBJETIVO : DIVULGAÇÃO DA CULTURA E FOMENTO AO TURISMO, PROMOVENDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE COMO IMPORTANTE FERRAMENTA PARA O FORTALECIMENTO SOCIAL E RESGATE DA CIDADANIA.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2941	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS	CULTURA	%	100
2942	MANUTENÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	INCENTIVO AO TURISMO	%	100



Emissão: 15/04/2026 - 10:09

Página 11

			
MUNICÍPIO DE CARANDAÍ			
LDO 2027			
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			
METAS E PRIORIDADES 2027			

2973	DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	CULTURA	%	0
------	--------------------------------	---------	---	---

PROGRAMA : 1302 GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

OBJETIVO : PROMOVER A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E INCENTIVO AS ATIVIDADES CONSIDERADAS COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1118	OBRAS E REFORMAS PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	PRESERVAÇÃO PATRIMÔNIO CULTURAL	%	100
1451	APOIO A GRUPOS CULTURAIS	INCENTIVO A CULTURA	%	100
2510	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL	CONSELHO DO PATRIMÔNIO	%	100
2973	DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	CULTURA	%	100
1272	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL	%	100
IBCMIP	INVEST.BENS CULT.MATER./ IMATER.PROTEG.	INVEST.BENS CULT.MATER./ IMATER.PROTEG.	UN	100
ORMPHC	OBRAS,REFORMAS E MANUT.PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	OBRAS,REFORMAS E MANUT.PATRIM.HISTÓRICO E CULURAL	UN	1
AGCE	APOIO A GRUPOS CULTURAIS E ENTIDADES	APOIO A GRUPOS CULTURAIS E ENTIDADES	UN	1

PROGRAMA : 1502 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO : IMPLEMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES DE RUAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
MQAE	CONST.,MANUT.E REFORMA DE ÁREAS ESPORTIVAS MUNIC.	CONST.,MANUT.E REFORMA DE ÁREAS ESPORTIVAS MUNIC.	UN	0
1013	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	%	100
1017	EXTENSÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO URBANA	ELETRIFICAÇÃO URBANA	%	100
1046	MANUTENÇÃO E REFORMA - TERMINAL RODOVIÁRIO	MANUTENÇÃO E REFORMA - TERMINAL RODOVIÁRIO	%	100
1900	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT.DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE	CONST/REFORMA/MANUT.DISPOSITIVOS DE ACESSIBIL	%	100
2030	MANUTENÇÃO,REPARO E REFORMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	%	1
MPAVU	PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ABERTURA DE VIAS URBANAS	PAVIMENTAÇÃO, MANUT. E ABERTURA VIAS URBANAS	UN	1
CMPPP	CONST.,MANUT.,REVITALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES	CONST.,MANUT.,REVITALE PAVIMENT.PRAÇAS E PARQUES	UN	1
1391	CONSTRUÇÃO HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL	CASAS POPULARES	%	0
2392	MANUT.,REPARO E REFORMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CASAS POPULARES	%	0

PROGRAMA : 1504 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES VIABILIZADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO DE RUAS PARQUES, JARDINS,ILUMINAÇÃO PUBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1415	IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO OFICINA MECÂNICA MUNIC.	IMPLANT.,REFORMA,MANUT.OFICINA MECÂNICA MUNIC	%	100
1449	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT.ALMOXARIFADO SECRETARIA OBRAS	CONSTRUÇÃO/REFORMA/MANUT.ALMOXAR. SECRET.OBRAS	%	100

SH3 Sistemas

Impresso por: PATRICIA



Emissão: 15/04/2026 - 10:09

Página 12

 MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LDO 2027 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES METAS E PRIORIDADES 2027				
1450	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO PLANO MOBILIDADE URBANA	MANUT.DE ATIVIDADES PLANO MOBILIDADE URBANA	%	100
2061	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS	%	0
2067	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	LIMPEZA PÚBLICA	%	0
2410	MANUT.E REFORMA DE PRÉDIOS/PATRIMÔNIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	MANUT.E REFORMA DE PRÉDIOS/PATRIMÔNIOS PÚBL.MUNIC.	%	100
2918	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE SINALIZAÇÃO VIAS URBANAS	SINALIZAÇÃO VIAS URBANAS	%	100
2976	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	100
PROGRAMA : 1505 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL				
OBJETIVO : IMPLEMENTAR AÇÕES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO RURAL.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
CMDRS	MANUTENÇÃO CONSELHO CMDRS	CMDRS	UN	1
1119	EXTENSÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	ELETRIFICAÇÃO RURAL	%	100
2245	INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NAS COMUNIDADES	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.	%	100
PROGRAMA : 1701 SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO				
OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES GARANTIDORAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, INCLUSIVE COM SOLUÇÕES INDIVIDUAIS, NAS LOCALIDADES RURAIS DESPOVOADAS E CARENTES.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1540	CONSTRUÇÃO,MANUT. E REFORMA DE REDES DE ESGOTO E ETE	CONST.MANUT. E REFORMA DE REDES DE ESGOTO E ETE	%	101
2458	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO RURAL	SANEAMENTO RURAL	%	1
MSSU	MANUTENÇÃO SERVIÇOS SANEAMENTO URBANO	MANUTENÇÃO SERVIÇOS SANEAMENTO URBANO	UN	1
PROGRAMA : 1702 SANEAMENTO GERAL				
OBJETIVO : PROMOVER O SANEAMENTO GERAL, CONSTRUINDO GALERIAS FLUVIAIS E PLUVIAIS CANALIZANDO CÓRREGOS URBANOS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
3012	MANUTENÇÃO DRENAGEM PLUVIAL	DRENAGEM PLUVIAL	%	100
1541	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT.GALERIAS PLUVIAIS	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT.GALERIAS PLUVIAIS	%	100
1904	CONTENÇÃO DE ENCOSTA E TALUDES COM MURO GABIÃO	CONTENÇÃO DE ENCOSTA E TALUDES COM MURO GABIÃO	%	100
1389	CONSTRUÇÃO REDES DISTRIBUIÇÃO/ABASTECIMENTO DE ÁGUA	MELHORIAS ABASTECIMENTO DE ÁGUA	%	0
CMRRDA	CONST.,MANUT. E REPARO REDES DISTRIB./ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CONST.,MANUT. E REPARO REDES DISTRIB./ABASTEC.ÁGUA	UN	2
PROGRAMA : 1704 PROGRAMA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
OBJETIVO : IMPLEMENTAR UMA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRIAGEM, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1467	PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO ATERRO SANITÁRIO	CONTROLE AMBIENTAL	%	100

SH3 Sistemas

Impresso por: PATRICIA



		MUNICÍPIO DE CARANDAÍ	
		LDO 2027	
		ANEXO DE METAS E PRIORIDADES	
		METAS E PRIORIDADES 2027	

2067	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	LIMPEZA PÚBLICA	%	100
2497	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO CONDAPAV/RESÍDUOS SÓLIDOS	GESTÃO AMBIENTAL	%	1
2257	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO DE RESÍDUOS INERTES	ATERRO DE RESÍDUOS	%	1
2260	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	COLETA SELETIVA	%	1
MSLU	MANUTENÇÃO SERVIÇO LIMPEZA URBANA	MANUTENÇÃO SERVIÇO LIMPEZA URBANA	UN	0
MSLUR	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E RURAL	MANUT.SERVIÇO PÚBLICA URBANA E RURAL	UN	1
ISTDRC	IMPLEMENT.SERV.TRIAGEM E DESTINAÇÃO RCC MASSA VERDE	IMPLEM.SERV.TRIAGEM E DESTINAÇÃO RCC	UN	1
		MASSA VERDE		

PROGRAMA : 1801 CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL
OBJETIVO : MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
MCCMM	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE - CMMA	CONSELHO MEIO AMBIENTE	UN	1
2106	CONTROLE, RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	PROTEÇÃO AMBIENTAL	%	100
2401	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO ATERRO SANITÁRIO COLETA SELETIVA	CONTROLE AMBIENTAL	%	100
2507	MANUT CONSELHO MUNIC MEIO AMBIENTE	PRODUTO	%	0
8017	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO	PROTEÇÃO AMBIENTAL	%	1
8020	MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO RURAL	ABASTECIMENTO E SANEAMENTO RURAL	%	100
2261	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MEIO AMBIENTE	%	100

PROGRAMA : 2001 PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL
OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES QUE PROMOVAM AS ATIVIDADES AGRÁRIAS, OFEREÇAM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E VIABILIZEM O ASSOCIATIVISMO, O COOPERATIVISMO, AS EXPOSIÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2105	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA RURAL	ASSISTÊNCIA RURAL	%	100
2117	MANUTENÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS AGROPECUÁRIAS	EXPOSIÇÕES E FEIRAS AGROPECUÁRIAS	%	100
2581	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - EMATER	CONVÊNIO EMATER	%	100
2602	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - EPAMIG	CONVÊNIO EPAMIG	%	100
2927	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - IMA	CONVÊNIO IMA	%	100

PROGRAMA : 2004 PORTEIRA A DENTRO
OBJETIVO : APOIO AOS PRODUTORES RURAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2402	INSTITUIR E IMPLEMENTAR PROGR PORTEIRA A DENTRO	PORTEIRA A DENTRO	%	1

PROGRAMA : 2005 IMPLANTAÇÃO DO SIM-SERVIÇO INSPEÇÃO MUNICIPAL
OBJETIVO : INSPEÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2203	MANUTENÇÃO DO SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	INSPEÇÃO MUNICIPAL	%	100



Emissão: 15/04/2026 - 10:09

Página 14

	MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LDO 2027 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES METAS E PRIORIDADES 2027
---	---

PROGRAMA : 2007 MANUTENÇÃO CMDRS-CONSELHO DES. RURAL SUSTENTÁ

OBJETIVO : MANUTENÇÃO DO CMDRS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2207	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL	PRODUTO	%	100

PROGRAMA : 2008 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE VACINAÇÃO ANIMAL

OBJETIVO : PREVENÇÃO DE DOENÇAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2208	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE VACINAÇÃO ANIMAL	VACINAÇÃO ANIMAL	%	100

PROGRAMA : 2009 PROG.MUNIC.DESENV.CADEIA PRODUT.AGRIC.FAMILIA

OBJETIVO : INCENTIVO A PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2209	MANUT.PROGRAMA DE APOIO/FORTELECIMENTO- AGRICULTURA FAMILIAR	MANUT.PROG.APOIO/FORTELECIMENTO- AGRIC.FAMILIAR	%	100

PROGRAMA : 2012 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

OBJETIVO : GARANTIA DE RENDA AO SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIOQUE SOFRE PRIVACAO DE PROMOVER SEU PROPRIO SUSTENTO, OFERECENDO BENEFICIOS QUE ASSEGURAM TRANQUILIDADE QUANTO AO PRESENTE E EM RELACAO AO FUTURO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
6001	MANUTENÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS (A PARTIR DE 25/09/2002)	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100
6003	MANUTEN..O DE BENEF.CIOS PREVIDENCI.RIOS AO S	PRODUTO	UNIDADE	0

PROGRAMA : 2014 PREVIDÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL

OBJETIVO : ASSEGURAR QUALIDADE NOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1951	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O RPPS	PRODUTO	UNIDADE	100
969	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	QUALIDADE NOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	%	100

PROGRAMA : 2601 RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES VIABILIZADORAS DE MELHORIAS DE TRANSPORTE, PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1014	PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS	PAVIMENTAÇÃO	%	100
2075	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	%	100
2970	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	TRANSPORTE	%	100

PROGRAMA : 2602 PONTES E OBRAS DE ARTE

OBJETIVO : MELHORIA DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
------	-----------	---------	-----------	-------------

SH3 Sistemas

Impresso por: PATRICIA



Emissão: 15/04/2026 - 10:09

Página 15

 MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LDO 2027 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES METAS E PRIORIDADES 2027				
1447	CONST.,MANUTENÇÃO E REPARO PONTES EM ÁREAS URBANAS E RURAIS	CONST.,MANUT.E REPARO PONTES EM ÁREAS URB/RUR	%	100
PROGRAMA : 2702 PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER				
OBJETIVO : REALIZAÇÃO DE PROJETOS QUE INTENSIFIQUEM AS RELAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS, GARANTINDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE E PROPORCIONANDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA A TODOS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
MQAE	CONST.,MANUT.E REFORMA DE ÁREAS ESPORTIVAS MUNIC.	CONST.,MANUT.E REFORMA DE ÁREAS ESPORTIVAS MUNIC.	UN	0
1116	MANUTENÇÃO E MELHORIA DE CAMPOS DE FUTEBOL	ESPORTE E LAZER	%	100
2214	MANUTENÇÃO DE JOGOS ESTUDANTIS	INCENTIVO AO ESPORTE ESTUDANTIL	%	100
2943	MANUTENÇÃO, APOIO E PROMOÇÃO A TORNEIOS ESPORTIVOS	INCENTIVO A TORNEIOS ESPORTIVOS	%	100
8021	MANUTENÇÃO ESPORTE SEM FRONTEIRAS E BOLSA ATLETA	APOIO A ATLETAS	%	100
1270	PROGRAMA ESPORTE E LAZER	ATIVIDADES DE LAZER	%	100
2271	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO ESPORTE	APOIO AO ESPORTE	%	100
2310	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES	%	100
MRPE	CONST.,MANUT.E REFOR.DE QUADRAS, PARQUES,POLIESPORT. E ÁREAS ESPORT.E DE LAZER	CONST.,MANUT./REFOR.QUAD,PARQUE,POLIE UN SP, ÁREAS LAZER		1
MMAEL	MANUT.E MELHORIA ÁREAS ESPORTIVAS E DE LAZER	MANUT.E MELHORIA ÁREAS ESPORTIVAS E DE LAZER	UN	1
IBAC	IMPLEMENTAÇÃO DO BOLSA ATLETA CARANDAÍ	IMPLEMENTAÇÃO DO BOLSA ATLETA CARANDAÍ	UN	1
MPEL	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER	UN	1
FEAAR	FOMENTO AO ESPORTE DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO	FOMENTO AO ESPORTE DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO	UN	1
AAPFR	APOIO ATLETAS PARTICIP.FASES REGION./MICRO REG.DO JEMG	APOIO ATLET.PART.FASES REGION./MICRO REG.JEMG	UN	1
APIEL	APOIO E PROMOÇÃO INCLUSÃO ESPORTIVA E DE LAZER	APOIO/PROMOÇÃO INCLUSÃO ESPORTIVA E DE LAZER	UN	1
PROGRAMA : 2704 FOMENTO AO ENSINO MÉDIO				
OBJETIVO : INCENTIVO A JOVENS AO ACESSO AO ENSINO MÉDIO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2292	APOIO FINANCEIRO ENSINO MÉDIO	APOIO FINANCEIRO ENSINO MÉDIO	%	100
PROGRAMA : 3001 MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO INSTITUCIONAL				
OBJETIVO : MANUTENCAO DA PARTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ENTIDADE VISANDO MANter O EQUILIBRIO FINANCEIRO E A ADMINISTRACAO VOLTADA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DE TODOS OS SETORES DA AUTARQUIA OBJETIVANDO O AT				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
551	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO	MAN.DAS ATIVIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO	UN	0
552	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	EQUIPAMENTOS/ VEICULOS	UN	0

SH3 Sistemas

Impresso por: PATRICIA



Emissão: 15/04/2026 - 10:09

Página 16

		MUNICÍPIO DE CARANDAÍ	
		LDO 2027	
		ANEXO DE METAS E PRIORIDADES	
		METAS E PRIORIDADES 2027	

553	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS.	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS	UN	0
DAF	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE HOSPITALAR	CONSERVAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR	UN	0
4.002	MANUTENÇÃO DE DESPESAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	SENTENÇAS JUDICIAIS	PERCENTUAL	0
MCPUH	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA UNIDADE HOSPITALAR	MANUT. CORRETIVA E PREVENTIVA UNID. HOSPITALAR	UN	1
MTAPI	MANUTENÇÃO TECNOLÓGICA COM ATUALIZAÇÃO PARQUE INFORMÁTICA	MANUT. TECNOL. ATUALIZAÇÃO PARQUE INFORMÁTICA	%	1

PROGRAMA : 3002 MANUT. ASSIS. HOSPITALAR USUARIOS INTET. NA INST

OBJETIVO : MANUTENCAO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR PARA O ATENDIMENTO MEDICO E CLINICO DOS PACIENTES INTERNADOS NAAUTARQUIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
554	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	EQUIPAMENTOS/ VEÍCULOS	UN	0
555	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE HOSPITALAR	CONSERVAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR	UN	0
556	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE HOSPITALAR	MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR	UN	0
A.P.R.	ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	UN	0
FAP	FORTELECIMENTO DA ASSSITÊNCIA AO PACIENTE	FORTELECIMENTO DA ASSSITÊNCIA AO PACIENTE	UN	1

PROGRAMA : 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO : RESERVA DE SALDO PARA COBRIR PASSIVO CONTINGENTE E OUTROS RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	%	1
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	%	1
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PRODUTO	UNIDADE	100
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PRODUTO	UNIDADE	100



Emissão: 15/04/2026 - 10:15

Página 1

	MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2027
--	---

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2027
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	0,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I+II)	0,00
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
CPF: 67541470678
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA SIMONE JÚLIO ALMEIDA BARROS
CPF: 92660304653
DIRETORA DE CONTABILIDADE
CRC: MG 75025/09

CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 107 – Terça – Feira 23 de Junho de 2026

Emissão: 15/04/2026 - 10:10

Página 1

	MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2027
--	---

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2027				EXERCÍCIO 2028				EXERCÍCIO 2029			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	227.000.000,00	218.269.230,77	12.611.111	137,576	245.000.000,00	226.956.924,50	12.250.000	139,205	264.000.000,00	236.283.898,68	13.200.000	138,947
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	211.600.000,00	203.461.538,46	11.755.555	128,242	228.250.000,00	211.440.481,70	11.412.500	129,688	246.528.000,00	220.646.200,66	12.326.400	129,752
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	209.800.000,00	201.730.769,23	11.655.555	127,152	226.350.000,00	209.680.407,60	11.317.500	128,608	244.478.000,00	218.811.420,39	12.223.900	128,673
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	26.600.000,00	25.576.923,08	1.477.777	16,121	28.700.000,00	26.586.382,58	1.435.000	16,307	31.000.000,00	27.745.457,80	1.550.000	16,316
CONTRIBUIÇÕES	5.000.000,00	4.807.692,31	277.777,77	3,030	5.350.000,00	4.955.998,15	267.500,00	3,040	5.778.000,00	5.171.395,33	288.900,00	3,041
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	168.000.000,00	161.538.461,54	9.333.333	101,818	181.300.000,00	167.948.124,13	9.065.000	103,011	195.800.000,00	175.243.891,52	9.790.000	103,053
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	10.200.000,00	9.807.692,31	566.666,66	6,182	11.000.000,00	10.189.902,73	550.000,00	6,250	11.900.000,00	10.650.675,74	595.000,00	6,263
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	1.800.000,00	1.730.769,23	100.000,00	1,091	1.900.000,00	1.760.074,11	35.000.000	1,080	2.050.000,00	1.834.780,27	102.500,00	1,079
DESPESA TOTAL	227.000.000,00	218.269.230,77	12.611.111	137,576	245.000.000,00	226.956.924,50	12.250.000	148,485	264.000.000,00	236.283.898,68	13.200.000	138,947
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	202.200.000,00	194.423.076,92	11.233.333	122,545	207.800.000,00	192.496.526,17	10.390.000	118,068	214.400.000,00	191.891.166,20	10.720.000	112,842
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	171.900.000,00	165.288.461,54	9.550.000	104,182	175.000.000,00	162.112.088,93	8.750.000	106,061	179.000.000,00	160.207.643,43	8.950.000	94,211
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.900.000,00	88.365.384,62	5.105.555	55,697	93.000.000,00	86.150.995,83	4.650.000	56,364	95.000.000,00	85.026.402,94	4.750.000	50,000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000.000,00	76.923.076,92	4.444.444	48,485	82.000.000,00	75.961.093,10	4.100.000	49,697	84.000.000,00	75.181.240,49	4.200.000	44,211
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	30.300.000,00	29.134.615,38	1.683.333	18,364	32.800.000,00	30.384.437,24	1.640.000	19,879	35.400.000,00	31.683.522,78	1.770.000	18,632
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	9.400.000,00	9.038.461,54	522.222,22	5,697	20.450.000,00	18.943.955,53	1.022.500	11,619	32.128.000,00	28.755.034,46	1.606.400	16,909
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	700.000,00	673.076,92	38.888.888	0,424	756.000,00	700.324,22	37.800.000	0,458	816.000,00	730.332,05	40.800.000	0,429
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	1.100.000,00	1.057.692,31	31.111.111	0,667	1.150.000,00	1.065.308,01	57.500.000	0,697	1.200.000,00	1.074.017,72	30.000.000	0,632
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III) + (IV - V)	9.000.000,00	8.653.846,15	500.000,00	5,455	20.056.000,00	18.578.971,75	1.002.800	11,395	31.744.000,00	28.411.348,79	1.587.200	16,707
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.300.000,00	1.250.000,00	72.222.222	0,788	1.280.000,00	1.185.734,14	34.000.000	0,727	1.260.000,00	1.127.718,61	33.000.000	0,663
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
CPF: 67541470678
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA SIMONE JÚLIO ALMEIDA BARROS
CPF: 92660304653
DIRETORA DE CONTABILIDADE
CRC: MG 75025/09

CPF:

SH3 Sistemas

Impresso por: PATRICIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 107 – Terça – Feira 23 de Junho de 2026

Emissão: 15/04/2026 - 10:11

Página 1

	MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2027
--	--

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
RECEITA TOTAL	134.466.000,00	148.970.100,00	10,786	199.458.007,00	33,891	227.000.000,00	13,808	245.000.000,00	7,930	264.000.000,00	7,755	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	134.121.150,00	148.635.300,00	10,822	199.031.337,00	33,906	211.600.000,00	6,315	228.250.000,00	7,869	246.528.000,00	8,008	
DESPESA TOTAL	155.470.567,27	158.534.103,28	1,970	214.986.680,20	35,609	227.000.000,00	5,588	245.000.000,00	7,930	264.000.000,00	7,755	
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	152.250.567,27	154.564.103,28	1,520	209.669.587,65	35,652	202.200.000,00	-3,563	207.800.000,00	2,770	214.400.000,00	3,176	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-18.129.417,27	-5.928.803,28	-67,297	-10.638.250,65	79,433	9.400.000,00	-188,360	20.450.000,00	117,553	32.128.000,00	57,105	
RESULTADO NOMINAL	-19.044.567,27	-6.754.003,28	-64,536	-11.221.580,65	66,147	9.000.000,00	-180,203	20.056.000,00	122,844	31.744.000,00	58,277	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	10.166.669,94	8.666.202,24	-14,759	0,00	-100,000	1.300.000,00	0,000	1.280.000,00	-1,538	1.260.000,00	-1,563	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	8.666.202,24	8.666.202,24	0,000	0,00	-100,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
RECEITA TOTAL	153.667.744,80	162.392.306,01	5,678	199.458.007,00	22,825	218.269.230,77	9,431	226.956.924,50	3,980	236.283.898,68	4,110	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	153.273.650,22	162.027.340,53	5,711	199.031.337,00	22,838	203.461.538,46	2,226	211.440.481,70	3,922	220.646.200,66	4,354	
DESPESA TOTAL	177.671.764,28	172.818.025,99	-2,732	214.986.680,20	24,401	218.269.230,77	1,527	226.956.924,50	3,980	236.283.898,68	4,110	
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	173.991.948,28	168.490.328,99	-3,162	209.669.587,65	24,440	194.423.076,92	-7,272	192.496.526,17	-0,991	191.891.166,20	-0,314	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-20.718.298,06	-6.462.988,46	-68,805	-10.638.250,65	64,603	9.776.000,00	-191,895	22.075.775,00	125,816	35.896.614,40	62,606	
RESULTADO NOMINAL	-18.930.213,56	-6.685.798,05	-64,682	-10.732.192,66	60,522	9.015.384,62	-184,003	20.085.016,21	122,786	31.784.314,33	58,249	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	11.618.470,41	9.447.027,06	-18,690	0,00	-100,000	1.250.000,00	0,000	1.185.734,14	-5,141	1.127.718,61	-4,893	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	9.903.735,92	9.447.027,06	-4,611	0,00	-100,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
CPF: 67541470678
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA SIMONE JÚLIO ALMEIDA BARROS
CPF: 92660304653
DIRETORA DE CONTABILIDADE
CRC: MG 75025/09

CPF:

SH3 Sistemas

Impresso por: PATRICIA



Emissão: 15/04/2026 - 10:13

Página 1



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)	
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (a - d) + h	2024 (h) = (b - e) + i	2023 (i) = (c - f)	
TOTAL (III) = (I) - (II)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
CPF: 67541470678
PREFEITO MUNICIPAL

PATRÍCIA SIMONE JÚLIO ALMEIDA BARROS
CPF: 92660304653
DIRETORA DE CONTABILIDADE
CRC: MG 75025/09

CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 107 – Terça – Feira 23 de Junho de 2026

Emissão: 15/04/2026 - 10:14

Página 1

	MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2027
--	--

LR, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	11.999.194,00	12.128.656,80	-129.462,80	-129.462,80
2026	15.410.155,43	12.841.547,62	2.568.607,81	2.439.145,01
2027	19.020.717,69	13.376.667,79	5.644.049,90	8.083.194,91
2028	19.327.868,91	14.565.449,50	4.762.419,41	12.845.614,32
2029	19.649.079,72	14.663.329,02	4.985.750,70	17.831.365,02
2030	19.984.426,36	15.046.159,79	4.938.266,57	22.769.631,59
2031	20.320.038,67	15.328.875,37	4.991.163,30	27.760.794,89
2032	20.661.089,28	16.665.350,74	3.995.738,54	31.756.533,43
2033	20.945.448,26	17.569.452,66	3.375.995,60	35.132.529,03
2034	21.209.238,04	18.643.871,26	2.565.366,78	37.697.895,81
2035	21.417.512,08	19.125.344,18	2.292.167,90	39.990.063,71
2036	21.614.778,72	19.292.669,56	2.322.109,16	42.312.172,87
2037	21.824.948,94	19.713.304,79	2.111.644,15	44.423.817,02
2038	22.027.296,83	19.849.619,42	2.177.677,41	46.601.494,43
2039	22.202.992,02	20.537.077,80	1.665.914,22	48.267.408,65
2040	22.380.593,40	19.652.380,72	2.728.212,68	50.995.621,33
2041	22.583.144,12	19.539.326,72	3.043.817,40	54.039.438,73
2042	22.781.169,87	20.096.906,53	2.684.263,34	56.723.702,07
2043	22.997.205,54	20.126.879,03	2.870.326,51	59.594.028,58
2044	23.178.215,16	20.053.316,51	3.124.898,65	62.718.927,23
2045	23.312.876,05	19.884.945,18	3.427.930,87	66.146.858,10
2046	23.500.313,64	21.290.598,49	2.209.715,15	68.356.573,25
2047	23.630.302,70	21.650.615,20	1.979.687,50	70.336.260,75
2048	23.776.995,19	22.383.963,44	1.393.031,75	71.729.292,50
2049	23.859.555,80	22.613.318,67	1.246.237,13	72.975.529,63
2050	23.893.840,37	22.819.174,07	1.074.666,30	74.050.195,93

SH3 Sistemas

Impresso por: PATRICIA



Emissão: 15/04/2026 - 10:14

Página 2

 MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2027				
2051	23.986.534,04	23.506.592,02	479.942,02	74.530.137,95
2052	24.038.731,41	23.725.656,13	313.075,28	74.843.213,23
2053	24.020.223,39	24.292.007,17	-271.783,78	74.571.429,45
2054	24.015.549,66	24.210.980,02	-195.430,36	74.375.999,09
2055	23.983.819,06	23.937.021,04	46.798,02	74.422.797,11
2056	23.949.146,74	23.783.477,63	165.669,11	74.588.466,22
2057	23.920.306,52	22.192.292,93	1.728.013,59	76.316.479,81
2058	23.957.123,46	20.773.078,55	3.184.044,91	79.500.524,72
2059	24.161.908,00	20.741.551,57	3.420.356,43	82.920.881,15
2060	24.356.470,12	20.613.757,45	3.742.712,67	86.663.593,82
2061	24.574.085,34	20.462.093,69	4.111.991,65	90.775.585,47
2062	24.796.267,87	20.428.197,08	4.368.070,79	95.143.656,26
2063	8.076.788,16	20.331.192,94	-12.254.404,78	82.889.251,48
2064	7.248.384,36	20.274.035,27	-13.025.650,91	69.863.600,57
2065	6.370.214,35	20.020.936,35	-13.650.722,00	56.212.878,57
2066	5.530.864,13	14.692.115,56	-9.161.251,43	47.051.627,14
2067	4.870.805,65	15.008.282,19	-10.135.476,54	36.916.150,80
2068	4.203.719,53	14.859.751,54	-10.656.032,01	26.260.118,59
2069	3.486.255,50	14.816.399,60	-11.330.144,10	14.929.974,49
2070	2.769.655,66	14.601.766,46	-11.832.110,80	3.097.863,69
2071	1.978.195,79	14.403.984,31	-12.425.788,52	-9.327.924,83
2072	1.242.426,40	14.155.051,13	-12.912.624,73	-22.240.549,56
2073	777.138,87	13.880.441,70	-13.103.302,83	-35.343.852,39
2074	626.062,12	13.708.956,45	-13.082.894,33	-48.426.746,72
2075	552.106,68	13.448.637,49	-12.896.530,81	-61.323.277,53
2076	442.579,18	13.671.243,87	-13.228.664,69	-74.551.942,22
2077	371.543,06	13.688.421,76	-13.316.878,70	-87.868.820,92
2078	295.733,55	13.683.924,25	-13.388.190,70	-101.257.011,62
2079	203.339,73	13.563.694,70	-13.360.354,97	-114.617.366,59
2080	0,00	0,00	0,00	-114.617.366,59
2081	0,00	0,00	0,00	-114.617.366,59
2082	0,00	0,00	0,00	-114.617.366,59
2083	0,00	0,00	0,00	-114.617.366,59
2084	0,00	0,00	0,00	-114.617.366,59
2085	0,00	0,00	0,00	-114.617.366,59
2086	0,00	0,00	0,00	-114.617.366,59
2087	0,00	0,00	0,00	-114.617.366,59
2088	0,00	0,00	0,00	-114.617.366,59

SH3 Sistemas

Impresso por: PATRICIA



Emissão: 15/04/2026 - 10:14

Página 3

 MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2027					
2089	0,00	0,00	0,00	-114.617.366,59	
2090	0,00	0,00	0,00	-114.617.366,59	
2091	0,00	0,00	0,00	-114.617.366,59	
2092	0,00	0,00	0,00	-114.617.366,59	
2093	0,00	0,00	0,00	-114.617.366,59	
2094	0,00	0,00	0,00	-114.617.366,59	
2095	0,00	0,00	0,00	-114.617.366,59	
2096	0,00	0,00	0,00	-114.617.366,59	
2097	0,00	0,00	0,00	-114.617.366,59	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA

CPF: 67541470678

PREFEITO MUNICIPAL

PATRÍCIA SIMONE JÚLIO ALMEIDA BARROS

CPF: 92660304653

DIRETORA DE CONTABILIDADE

CRC: MG 75025/09

CPF:



Emissão: 15/04/2026 - 10:13

Página 1

	MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2027
--	--

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023
RECEITAS CORRENTES	11.157.295,15	8.578.179,79	5.797.403,59
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.970.711,36	6.358.959,71	3.138.533,32
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	7.970.711,36	6.358.959,71	3.138.533,32
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.983.099,25	2.015.600,12	2.630.164,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	203.484,54	203.619,96	28.705,70
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO			
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	4.765.532,04	3.803.227,43	0,00
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	15.922.827,19	12.381.407,22	5.797.403,59
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
DESPESAS CORRENTES	14.649.825,49	12.897.298,11	10.460.184,32
DESPESAS DE CAPITAL	228,00	3.445,80	6.715,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
PESSOAL CIVIL - DESPESA	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR - DESPESA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
COMPENSAÇÃO PREV DE APOSENTADORIA RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREV DE PENSÕES RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	14.650.053,49	12.900.743,91	10.466.899,32
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	1.272.773,70	-519.336,69	-4.669.495,73

SH3 Sistemas

Impresso por: PATRICIA



Emissão: 15/04/2026 - 10:13

Página 2

	MUNICÍPIO DE CARANDAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS 2027
--	--

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023	
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS				
PLANO FINANCEIRO				
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMETÁRIA DO RPPS	1.272.773,70	-519.336,69	-4.669.495,73	
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
CPF: 67541470678
PREFEITO MUNICIPAL

PATRÍCIA SIMONE JÚLIO ALMEIDA BARROS
CPF: 92660304653
DIRETORA DE CONTABILIDADE
CRC: MG 75025/09

CPF:



PORTARIA Nº 144/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE ATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, Sra. Celine Maria Pinto Abidalla Barreto, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores, nos moldes do disposto no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, para realizar a fiscalização contínua e eficaz da ata decorrentes do Processo Licitatório nº 001/2026; Pregão Eletrônico nº 001/2026, que tem por objeto Serviço médico laboratorial em Anatomia Patológica e Citopatologia, para atendimento às demandas do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

CONSIDERANDO a importância de garantir a adequada supervisão técnica, administrativa e operacional da ata, conforme os princípios da legalidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo mencionados, possuem competência para tanto;

RESOLVE

Art. 1º Designar, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para atuar na ata administrativa: número 004/2026.

Fiscal de Ata: Patrícia Aparecida Furtado e Geovana Cristina de Melo Santos.

Gestor de Ata: Priscyla Anastácia Dias da Silva

Art. 2º Na ausência temporária ou definitiva do fiscal ou gestor titular de ata, deverá ser procedida a substituição imediata dos mesmos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/02/2026 e revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 23 de junho de 2026.

Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente

Marcia Helena da Silva Costa
Diretora Administrativa e Financeira Interina

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de junho de 2026. _____ - Diretora Administrativa e Financeira Interina.

PORTARIA Nº 145/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, Sra. Celine Maria Pinto Abidalla Barreto, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores, nos moldes do disposto no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, para realizar a fiscalização contínua e eficaz do contrato decorrentes do Processo Licitatório nº 001/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026, que tem por objeto Prestação de serviço médico laboratorial em Anatomia Patológica e Citopatologia, para atendimento às demandas do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

CONSIDERANDO a importância de garantir a adequada supervisão técnica, administrativa e operacional do contrato, conforme os princípios da legalidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo mencionados, possuem competência para tanto;

RESOLVE

Art. 1º Designar, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para atuar no contrato administrativo: número 018/2026.

Fiscal do Contrato: Patrícia Aparecida Furtado e Geovana Cristina de Melo Santos.

Gestor do Contrato: Priscyla Anastácia Dias da Silva

Art. 2º Na ausência temporária ou definitiva do fiscal ou gestor titular do contrato, deverá ser procedida a substituição imediata dos mesmos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/02/2026 e revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 23 de junho de 2026.

Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente

Marcia Helena da Silva Costa
Diretora Administrativa e Financeira Interina

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de junho de 2026. _____ - Diretora Administrativa e Financeira Interina.

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Contrato: 0156/2026
Credor: AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI - ME CNPJ: 18.905.288/0001-09
Assinatura: 22/06/2026 Termo:
Vigência: 22/06/2027 Processo: 000007625
Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 2.177,25
(dois mil , cento e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de materiais esportivos diversos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, visando ao desenvolvimento e fortalecimento de atividades esportivas no município.

Valor Total dos contratos: R\$ 2.177,25

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Contrato: 0154/2026
Credor: 100 ETIQUETAS CALÇADOS E SPORTS LTDA CNPJ: 57.629.855/0001-01
Assinatura: 19/06/2026 Termo:
Vigência: 19/06/2027 Processo: 000007625
Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 2.856,00
(dois mil , oitocentos e cinquenta e seis reais)
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de materiais esportivos diversos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, visando ao desenvolvimento e fortalecimento de atividades esportivas no município.

Valor Total dos contratos: R\$ 2.856,00

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Contrato: 0155/2026
Credor: 100 ETIQUETAS CALÇADOS E SPORTS LTDA CNPJ: 57.629.855/0001-01
Assinatura: 19/06/2026 Termo:
Vigência: 19/06/2027 Processo: 000007625
Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 840,00
(oitocentos e quarenta reais)



Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de materiais esportivos diversos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, visando ao desenvolvimento e fortalecimento de atividades esportivas no município.

Valor Total dos contratos: R\$ 840,00

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Contrato: 0160/2026

Credor: AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI - ME CNPJ: 18.905.288/0001-09

Assinatura: 23/06/2026 Termo:

Vigência: 23/06/2027 Processo: 000007625

Modalidade: PREGÃO

Total: R\$ 6.838,64

(seis mil , oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de materiais esportivos diversos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, visando ao desenvolvimento e fortalecimento de atividades esportivas no município.

Valor Total dos contratos: R\$ 6.838,64